COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
Fl. 26

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO PARÁ, consoante autorização da Sr. **José Rogério da Silva Lopes**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, executados em favor da Câmara Municipal de Magalhães Barata, no período de (Janeiro a Dezembro de 2023).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Magalhães Barata, pois não dispormos na nossa estrutura organizacional, um profissional com tal habilidade e a legislação nos impõe a necessidade de divulgação de nossas ações, em um portal que seja acessível a toda a sociedade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME CNPJ: Nº 17.714.408/0001-28**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a este e outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 27

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME CNPJ: 17.714.408/0001-28**, no valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo 8.000,00 (oito mil reais) mensal levando em consideração a notória especialização em direito público, grau de confiabilidade, serviços prestados de alta qualidade em outros órgãos, amplo conhecimento na área administrativa, além do valor a ser contratado está dentro da disponibilidade financeira deste poder legislativo e consonante com a realidade do mercado.

Serão executados os seguintes serviços:

- ✓ a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional "Software";
  b) Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
  c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM- PA;
  d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que "dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público";
  e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 28

atendimento ao PCASP;
f) Elaboração as novas normas estabelecidas pelo Conselho de contabilidade/NBCT16);
g) Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
✓ i) Revisão e ajuste dos dados para a consolidação do Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
j) Assessorar o setor de Administração e planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA), pertinentes as ações e programas de assistência social, na forma definida pela legislação especial;
k) Acompanhar os processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tanto atender diligências, interpor recursos e demais defesas se necessárias.

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

Assim como se refere em sua proposta anexa nos autos deste processo.

Magalhães Barata - Pará - PA, 16 de janeiro de 2023.

Gilmar Sousa Borges
Comissão Permanente de Licitação- Presidente